



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO. 03/2026

Chamamento Público n. 03/2026

Procedimento: Inexigibilidade de licitação nº 03/2026

Regime de Execução: Conforme demanda

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 6.059/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica voltada ao atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.novaesperanca.pr.gov.br/este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. **17.103/2025**.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão protocolar os documentos a partir de **27 de janeiro de 2026**, a primeira análise dos documentos apresentados acontecerá no **dia 11 de fevereiro de 2026**.

2.2.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 5 (cinco) dias úteis, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.

2.2. O edital de credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A documentação de habilitação correspondente ao credenciamento deverá ser encaminhada **exclusivamente pelo endereço eletrônico oficial da Prefeitura (www.novaesperanca.pr.gov.br)**, por meio do sistema eletrônico de protocolo: <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento. No campo "ASSUNTO" **DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO MÉDICO**, e constar no campo da "DESCRÍÇÃO": **DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO n. 03/2026**

2.4. A entrega dos documentos dar-se-á mediante **sistema eletrônico de protocolo**, que servirá como comprovante da inscrição.

2.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000 –

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303 –

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@novaesperanca.pr.gov.br ou por meio do sistema eletrônico de protocolo: <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica voltada ao atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, mediante celebração de Termo de Credenciamento





entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

Item	Descrição / Especificação	Unid	Qtd	Valor unit R\$	Valor total R\$
01	Hora/plantão – segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados	hora	26.568	127,77	3.394.593,36

5.3. O valor unitário de R\$ 127,77 (cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) por hora/plantão já englobando todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, bem como quaisquer despesas administrativas ou operacionais, constituindo a única remuneração devida ao contratado pela execução dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645, Nova Esperança - PR. . O contratado deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, responder integralmente pela qualidade dos atendimentos prestados e manter número suficiente de profissionais para garantir a plena execução das escalas.

5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará as ocorrências, verificará a conformidade dos serviços e adotará medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.

6.2. A classificação será realizada por meio de análise documental de caráter classificatório, com a verificação dos documentos exigidos para a habilitação.

6.3. Todas as empresas que atenderem integralmente às exigências serão credenciadas. A Administração possui uma demanda mensal estimada de até 12 (doze) profissionais. Caso o número de empresas credenciadas ultrapasse essa necessidade, a ordem cronológica de entrega dos documentos será adotada como critério para convocação, a qual ocorrerá conforme as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

6.4. A convocação obedecerá á critérios isonômicos, objetivos e impessoais. O chamamento seguirá a ordem cronológica de apresentação da documentação, respeitando a sequência das empresas credenciadas.

6.5. A distribuição das Pessoas Jurídicas nos serviços observará os seguintes critérios:

a) Ordem cronológica de protocolo – Serão convocados, provavelmente até 12 (doze) primeiros credenciados, definidos pela ordem de apresentação dos protocolos registrados junto ao Município de Nova Esperança, por meio do site oficial da Prefeitura (www.novaesperanca.pr.gov.br) pelo sistema eletrônico de protocolo <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> . A ordem de convocação observará, de forma estrita, a data e o horário do protocolo, de modo que a contratação seguirá a sequência cronológica estabelecida no credenciamento.

b) Lista de espera – Após a convocação e contratação provavelmente dos 12 (doze) primeiros credenciados, será formada uma lista de espera com os demais interessados habilitados, observando-se igualmente a ordem cronológica de entrega da documentação no protocolo. Essa lista será utilizada sempre que houver necessidade de ampliação do número de contratados ou de substituição de credenciados, respeitando-se rigorosamente a sequência temporal dos protocolos registrados.

c) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, havendo necessidade de recomposição do quadro, os profissionais da lista de espera serão convocados seguindo a ordem de classificação. Se o número de profissionais disponíveis não for suficiente para atender à demanda da Administração, será realizado sorteio entre os credenciados já habilitados que estão atualmente prestando serviços, garantindo a continuidade e regularidade dos atendimentos.

d) No ato da verificação da documentação apresentada no primeiro protocolo, a ausência de qualquer documento exigido no edital implicará a imediata inabilitação da empresa naquele pedido específico, sem possibilidade de complementação, saneamento ou regularização posterior. A empresa inabilitada não integrará a ordem de chamamento nem será considerada apta ao credenciamento com base no protocolo analisado. Contudo, será facultado à empresa apresentar novo pedido de credenciamento, mediante nova submissão integral da documentação exigida, a ser realizada exclusivamente por meio do site oficial da Prefeitura de Nova Esperança (www.novaesperanca.pr.gov.br), utilizando o sistema eletrônico de protocolo disponível no endereço:





<https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, o que gerará novo número de protocolo, com data e horário próprios, passando a documentação a ser analisada conforme a ordem cronológica de recebimento.

e) Em situações específicas, poderá ser realizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para verificação, confirmação ou substituição de documentos cuja validade, autenticidade ou regularidade possa ser comprovada por meio de consulta a bases de dados oficiais ou sistemas eletrônicos públicos, sendo vedada a inclusão de documentos novos não apresentados no protocolo inicial. Os documentos que não possam ser obtidos ou confirmados por meio eletrônico e que não tenham sido apresentados no momento do protocolo ensejarão a manutenção da inabilitação, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de credenciamento, nos termos deste edital.

6.6. O edital permanecerá aberto por tempo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados, observando sempre a ordem de credenciamento das empresas.

6.7. O credenciamento, por si só, não garante contratação imediata após a publicação do edital. 6.8. As empresas credenciadas permanecerão em fila de espera e poderão ser convocadas no prazo de até 12 meses, ou ainda fora desse período em casos de emergência ou insuficiência de profissionais, assegurando resposta ágil às demandas do Hospital Municipal.

6.9. Distribuição e redistribuição dos serviços – O Edital de Chamamento Público estabelecerá os seguintes critérios para a alocação e eventual redistribuição das oportunidades:

a) **Dimensionamento da prestação dos serviços** – A execução dos serviços será realizada mediante a contratação de, até 12 (doze) médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que funciona ininterruptamente, 24(vinte e quatro) horas por dia. O número de profissionais por turno será definido conforme a demanda assistencial do hospital, podendo ser alocados até 03(três) médicos em cada período, em escalas de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, de modo a garantir cobertura contínua e adequada assistência à população, abrangendo urgências, emergências e consultas eletivas. A distribuição das escalas será organizada segundo as diretrizes do Diretor Clínico/Técnico da unidade.

b) **Critério de distribuição inicial** – A distribuição dos plantões entre os credenciados convocados obedecerá à ordem cronológica de protocolo de credenciamento.

c) **Redistribuição periódica** – A redistribuição das oportunidades ocorrerá mensalmente, ou sempre que houver necessidade de corrente de:

- desistência;
- descredenciamento;
- ampliação da demanda; ou
- ingresso de novos credenciados.

d) A redistribuição seguirá, em todos os casos, a ordem cronológica de credenciamento, inclusive para convocação da lista de espera.

e) Convocação da lista de espera – Os credenciados constantes da lista de espera serão convocados por meio do site oficial da Prefeitura (www.novaesperanca.pr.gov.br) pelo sistema eletrônico de protocolo <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação e apresentação da documentação solicitada. O não atendimento dentro do prazo implicará desabilitação automática do interessado, sendo convocado imediatamente o próximo da lista, observada a ordem cronológica de credenciamento.

f) Recusa ou ausência de justificativa – Em caso de recusa motivada ou apresentação de justificativa considerada improcedente pela Administração, a empresa será descredenciada, e o próximo credenciado da lista de espera será convocado.

g) Novos credenciamentos – Durante a vigência do instrumento, serão admitidos novos credenciamentos para atendimento de eventual demanda remanescente. Os novos credenciados comporão a lista de espera e poderão ser convocados conforme a necessidade do Hospital Municipal. O exame da documentação será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo admitida complementação no mesmo prazo, contado da comunicação da irregularidade.

h) Responsabilidade da contratada – Caberá à contratada garantir que o profissional médico disponibilizado esteja regularmente habilitado para a execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento.

i) Os serviços serão solicitados diretamente pelo Hospital Municipal e a contratação ocorrerá em observância à ordem cronológica de credenciamento, considerando a natureza urgente e essencial do atendimento.

j) O credenciamento não gera direito subjetivo à convocação, contratação imediata ou à composição de escalas de plantão, ficando a efetiva convocação dos profissionais condicionada à necessidade do serviço público, à disponibilidade do credenciado e à avaliação técnica da Direção Clínica e/ou Técnica do Hospital Municipal, observados critérios objetivos, impessoais e devidamente fundamentados, em conformidade com o interesse público.





6.10. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.novaesperanca.pr.gov.br/

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nocertame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(<https://contas.tcu.gov.br>);
- b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro nacional de Empresas Inidônea se Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR ([https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx](http://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx));

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

- a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;
- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.
- e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar exclusivamente **pelo sistema eletrônico de protocolo, endereço: <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>** os documentos de habilitação conforme item 8.2 abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:





8.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.2.1. DAS DECLARAÇÕES - As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

- a) ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO
- b) ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAIS, conforme art. 63 da Lei 14.133/21
- d) ANEXO IV - Declaração da licitante/credenciada de que cumpre integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Estatuto Social, n caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria — conforme art.3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

8.2.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA: Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a qualificação para execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo:

- a) Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-PJ), em situação regular, quando a empresa participante não for composta exclusivamente pelo médico prestador do serviço, mas se tratar de sociedade, clínica ou entidade que contrate profissionais médicos para a execução do objeto.

8.3. DOCUMENTOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

8.3.1. Para fins de convocação e formalização da contratação, as empresas convocadas deverão apresentar a documentação comprobatória exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado a partir da comunicação encaminhada pelo mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio da documentação (site oficial da Prefeitura (www.novaesperanca.pr.gov.br) pelo sistema eletrônico de protocolo <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5.>), observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo os seguintes documentos:

1 Somente serão habilitadas as empresas que comprovarem a disponibilidade de profissionais suficientes para a execução dos serviços especificados, assegurando a presença de, no mínimo, um médico por empresa participante para cada especialidade exigida, mediante a apresentação dos documentos de habilitação requeridos.

- a) Vínculo trabalhista – Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Empregado, caso o profissional seja empregado da empresa licitante; Contrato Social – Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa licitante; Contrato de prestação de serviços – Caso o profissional seja contratado mediante prestação de serviço específica com a empresa licitante.





- b) Cópia(s) da inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho pertinente à categoria do serviço prestado, dos sócios-gerentes, dos médicos integrantes do Quadro Técnico e dos responsáveis pela execução dos serviços;
- c) Cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso dos profissionais indicados;
- d) Declaração de conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Estado do Paraná;
- e) Comprovação de experiência profissional do médico na área de urgência e emergência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada onde o profissional tenha efetivamente atuado, o qual deverá comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses, sendo vedada a utilização de experiência de terceiros ou de pessoa jurídica diversa do profissional indicado, devendo constar, obrigatoriamente:
 - I) nome completo do profissional médico;
 - II) identificação da instituição emitente;
 - III) período de atuação;
 - IV) descrição das atividades exercidas, com indicação expressa da atuação em urgência e emergência;
 - V) assinatura e identificação do responsável pela emissão do documento.

8.3.2. O não atendimento ao prazo estabelecido implicará a desabilitação automática da empresa convocada, sendo chamada imediatamente a próxima da lista de espera, observada a ordem cronológica de credenciamento.

8.4. Será aceita apenas uma vaga por pessoa jurídica, que poderá ser distribuída internamente entre os profissionais habilitados da empresa credenciada. A distribuição dos profissionais será organizada pela pessoa jurídica contratada e não por médico habilitado, em conformidade com o princípio da igualdade. Caso o médico faça parte do quadro societário de mais de uma empresa, ele deverá optar por participar por meio de apenas uma delas no momento do credenciamento.

8.5. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega dos envelopes/documentos.

8.6. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.7. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

8.8. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.





10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerado habilitado, o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

a. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sitio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso à Comissão Especial, enviado para o endereço eletrônico licit.hospital@novaesperanca.pr.gov.br ou por meio do sistema eletrônico de protocolo: <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

12.2. Fica estabelecido prazo de até **03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinar o Termo de Credenciamento em até 05(cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.155daLeino 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

13.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.





13.8. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.9. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

13.10. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A responsabilidade das empresas credenciadas abrange a execução dos serviços de saúde conforme a complexidade envolvida, observando as normas técnicas, os protocolos clínicos, as resoluções do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina, bem como as demais legislações aplicáveis.

b) A disponibilidade médica será executada em períodos de 07 (sete) dias semanais, ou em jornadas de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas diárias, por profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, pelo período de 12 (doze) meses.

c) Sob esta condição, os profissionais de saúde que prestarem os serviços não possuirão vínculo empregatício com o serviço público.

d) A Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios de competência e complexidade, bem como o fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para a prestação dos serviços, cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

e) A responsabilidade pela elaboração da **Escala Médica Mensal** ficará sob responsabilidade do **Diretor Clínico/Técnico**, quando da formalização do credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

f) A empresa contratante será responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados por seus colaboradores, assegurando que todos os profissionais cumpram rigorosamente os horários de cada período de disponibilidade. O registro de entrada e saída deverá ser realizado por meio de controle biométrico individualizado e também pelos prontuários eletrônicos do sistema hospitalar, utilizados para atendimento aos pacientes.

A contratante terá a obrigação de armazenar os dados de forma segura e enviar periodicamente (por meio eletrônico ou outro meio acordado)

Ao Município, para conferência e fiscalização, garantindo averacidade das informações e possibilitando auditoria do cumprimento integral do cronograma de plantões.

g) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretor Clinico/Técnico do Hospital Municipal,mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

h) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexécucao contratual.

i) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidor designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

j) A qualquer momento durante a execução dos serviços, a Administração poderá verificar in loco as informações relativas aos serviços oferecidos e à capacidade instalada da empresa credenciada, mediante vistoria realizada por equipe designada pelo Contratante, a se realizar após a conferência da documentação apresentada. Caso seja constatado que os serviços ou a capacidade operacional não atendem às condições estabelecidas neste Edital, poderá ocorrer o descredenciamento da empresa, observado o regular processo administrativo, com asseguração do contraditório e da ampla defesa da credenciada.

k) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e





protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

- I) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a fazê-los, sem qualquer custo adicional, sempre juízo das demais penalidades aplicadas.
- m) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, ensejando rescisão unilateral e aplicação das sanções do art. 156 da Lei 14.133/21."
- n) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.
- o) "As credenciadas deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo responsáveis pela guarda, sigilo e tratamento adequado das informações de saúde dos pacientes, bem como pelo cumprimento das medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados sensíveis."

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b. deixar de entregar a documentação exigida;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14.133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. –Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo De Procuração
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declarações
- d) ANEXO IV – Modelo de declaração LGPD
- e) ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento
- f) ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.
- g) ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Nova Esperança, 26 de janeiro 2026.

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: Chamamento Público n. 03/2026

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede(endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador(a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº 03/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa,desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de de 2026.

RepresentanteLegal
(Assinatura/nome/CPF)

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: Chamamento Público n. 03/2026

A (**razão social da empresa**), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede **endereçocompleto**, vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público – 03/2026**, cujo objeto é o **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica voltada ao atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de da dos bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Valor unitário

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuênciam expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de de 2026.

RepresentanteLegal
(Assinatura/nome/CPF)



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.:Chamamento Público n.03/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do Processo de Chamamento Público – 03/2026**, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica voltada ao atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município,DECLARA:

- a) para fins do dispositivo no artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz apartirde14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art.14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pelalegislaçãotrabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) Que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade,firmamosa presente.

Cidade,.....de.....de2026.

RepresentanteLegal
(Assinatura/nome/CPF)





**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Eu, [NOME COMPLETO DO TITULAR OU REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF nº [CPF], na qualidade de titular do MEI / representante legal da empresa [NOME EMPRESARIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], DECLARO, para fins de habilitação, credenciamento ou contratação, que:

1. A empresa **cumpre integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis com seu porte e estrutura, visando à proteção dos dados pessoais tratados;
2. O tratamento de dados pessoais ocorre apenas para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução de suas atividades, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD;
3. A empresa implementa práticas de segurança da informação adequadas à sua realidade operacional, com o objetivo de prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança;
4. **Nos termos do art. 41, §3º da LGPD e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a empresa, em razão de seu porte, não possui Encarregado de Dados (DPO) formalmente designado**, permanecendo o próprio titular/representante legal como responsável pelo atendimento às demandas relacionadas à proteção de dados pessoais;
5. Compromete-se a atender, sempre que solicitado, os direitos dos titulares de dados e a comunicar eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos da legislação vigente;
6. **Declara ainda que atende integralmente às exigências do Edital nº [NÚMERO DO EDITAL], no que se refere à proteção de dados pessoais e à conformidade com a LGPD**, assumindo total responsabilidade pelo tratamento de dados eventualmente realizado no âmbito da contratação.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e legais decorrentes de eventual declaração falsa.

Cidade,.....de.....de2026.

RepresentanteLegal
(Assinatura/nome/CPF)



**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA** e para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica voltada ao atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Eduardo Pasquini, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., neste ato representada por

....., simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts.74,IV,79,I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.059/2023 Inexigibilidade nº **03/2026**, Edital de Chamamento Público nº **03/2026** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica voltada ao atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.2. Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário
Valor global			

1.3. O valor unitário de R\$ 127,77 (cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) por hora/plantão já englobando todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, bem como quaisquer despesas administrativas ou operacionais, constituindo a única remuneração devida ao contratado pela execução dos serviços.

1.4. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645, Nova Esperança - PR. O contratado deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, responder integralmente pela qualidade dos atendimentos prestados e manter número suficiente de profissionais para garantir a plena execução das escalas.

1.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará as ocorrências, verificará a conformidade dos serviços e adotará medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Cláusula 1.2, do presente Termo.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base da assinatura do termo de credenciamento, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.



2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

3.1. O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

3.2. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Secretaria de Saúde.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligéncia e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

4.14. A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.

4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

4.16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

4.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

4.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

4.19. Fica designador a servidora **Daniela Dias Molina**, matrícula nº 1451 , portador da CI/RG nº. 8.061.519-1 e inscrito no CPF/MF nº. 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.20. Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Elisângela Benassi de Lima Bezerra** matrícula, 1412, RG:6.884.386-3, CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

4.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.22. Fica designado, como gestor de contratos a servidora **Juliana Ferreira dos Santos**, matricula, nº 4019, para exercer a gestão contratual.

4.23. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000 –

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303 –

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme cláusula segunda deste termo, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

7.2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

7.2.2. O credenciado será o único responsável técnico e ético pela execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária do Município nos limites legais, quando comprovada omissão na fiscalização.

7.2.3. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.2.4. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.2.5. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.2.6. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

7.2.7. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

7.2.8. Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

7.2.9. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços. Receber tão somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.2.10. Ciente de que o quantitativo estabelecido corresponde a estimativas de atendimentos, e que a distribuição se dará de forma rateada entre os credenciados, conforme critérios definidos pela Administração, a empresa credenciada deverá aceitar eventuais supressões ou acréscimos do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.11. Fica estabelecido que a contratada deverá aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e valores, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Qualquer reajuste ou alteração de escopo deverá observar o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida justificativa técnica detalhada e autorização formal da Administração, de modo a preservar a equidade entre as partes e a continuidade adequada da prestação dos serviços.

7.2.12. Os preços ofertados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do termo de credenciamento. Eventual reajuste dos valores observará o índice e a data-base previstos no edital, assegurando a manutenção da previsibilidade orçamentária e a compatibilidade com as normas de gestão pública. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.13. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento, responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.





7.2.15. O Município poderá solicitar a substituição do profissional médico credenciado, mediante justificativa fundamentada, quando constatado descumprimento contratual ou irregularidade na execução dos serviços, devendo o credenciado apresentar substituto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A responsabilidade das empresas credenciadas abrange a execução dos serviços de saúde conforme a complexidade envolvida, observando as normas técnicas, os protocolos clínicos, as resoluções do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina, bem como as demais legislações aplicáveis.
- b) A disponibilidade médica será executada em períodos de 07 (sete) dias semanais, ou em jornadas de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas diárias, por profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, pelo período de 12 (doze) meses.
- c) Sob esta condição, os profissionais de saúde que prestarem os serviços não possuirão vínculo empregatício com o serviço público.
- d) A Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios de competência e complexidade, bem como o fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para a prestação dos serviços, cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- e) A responsabilidade pela elaboração da **Escala Médica Mensal** ficará sob responsabilidade do **Diretor Clínico/Técnico**, quando da formalização do credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- f) A empresa contratante será responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados por seus colaboradores, assegurando que todos os profissionais cumpram rigorosamente os horários de cada período de disponibilidade. O registro de entrada e saída deverá ser realizado por meio de controle biométrico individualizado e também pelos prontuários eletrônicos do sistema hospitalar, utilizados para atendimento aos pacientes.
A contratante terá a obrigação de armazenar os dados de forma segura e enviar periodicamente (por meio eletrônico ou outro meio acordado)
Ao Município, para conferência e fiscalização, garantindo averacidade das informações e possibilitando auditoria do cumprimento integral do cronograma de plantões.
- g) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretor Clinico/Técnico do Hospital Municipal,mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- h) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- i) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidor designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- j) A qualquer momento durante a execução dos serviços, a Administração poderá verificar in loco as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada da empresa credenciada, mediante vistoria realizada por equipe designada pelo Contratante, a se realizar após a conferência da documentação apresentada. Caso seja constatado que os serviços ou a capacidade operacional não atendem às condições estabelecidas neste Edital, poderá ocorrer o descredenciamento da empresa, observado o regular processo administrativo, com asseguração do contraditório e da ampla defesa da credenciada.
- k) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- l) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a fazê-los, sem qualquer custo adicional, sempre juízo das demais penalidades aplicadas.
- m) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, ensejando rescisão unilateral e aplicação das sanções do art. 156 da Lei 14.133/21."
- n) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

o) “As credenciadas deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo responsáveis pela guarda, sigilo e tratamento adequado das informações de saúde dos pacientes, bem como pelo cumprimento das medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados sensíveis.”

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

9.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

9.4. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.5. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.6. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

10.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

10.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

10.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

10.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica voltada ao atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus.

A contratação visa assegurar o suporte necessário à crescente demanda por atendimentos no município, garantindo o pleno funcionamento dos serviços prestados à população. O Hospital Municipal realiza atendimentos ininterruptos nas áreas de urgência, emergência e internações hospitalares, integrando de forma ativa as Redes de Atenção à Saúde.

Atualmente, a unidade hospitalar dispõe de 40 leitos e registra, em média, 200 internações mensais, além de aproximadamente 5.000 atendimentos entre consultas eletivas e de urgência. A continuidade e a qualidade desses serviços dependem diretamente da disponibilidade de médicos plantonistas, cuja contratação se faz indispensável diante da insuficiência de profissionais efetivos no quadro do município.

Destaca-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de cargos específicos nem de profissionais em número suficiente para suprir essa demanda com recursos próprios. Assim, o credenciamento de prestadores constitui medida imprescindível para assegurar a manutenção dos serviços de saúde essenciais à população local.

2.DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem prestados consistem no atendimento médico plantonista no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e consultas eletivas. A execução dar-se-á mediante escalas de plantões de 6, 12 ou 24 horas, podendo ser alocados até 03 (três) médicos por turno, conforme demanda da unidade. A prestação dos serviços deverá ser contínua e ininterrupta, de modo a garantir assistência integral à população, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e às orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa de 26.568 (vinte e seis mil, quinhentas e sessenta e oito) horas anuais de plantão foi obtida apartir da rotina operacional do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que mantém atendimento ininterrupto, em regime de urgência e emergência, durante todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. O cálculo considerou a necessidade de três médicos por turno, assegurando cobertura assistencial integral em todos os períodos. A memória de cálculo foi estruturada da seguinte forma:

- **Funcionamento 24 horas por dia, totalizando 8.760 horas anuais por médico (24 horas × 365 dias).**
- **Considerando, portanto, a contratação de até 03 (três) médicos por turno, o total anual corresponde a 26.280 horas.**
- **Ao referido total foi acrescido o equivalente aos plantões dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo), cujas horas são remuneradas em regime de pagamento dobrado, em razão do caráter comemorativo das datas e da dificuldade de composição das escalas médicas nesses períodos.**
- **Dessa forma, chega-se ao montante final de 26.568 horas anuais, representando a previsão realista e necessária para garantir a continuidade e a segurança dos atendimentos hospitalares durante todo o exercício.**

Item	Total horas/ano	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	26.568	Hora/plantão—segunda a sexta-feira sábados,domingos e feriados	R\$ 127,77	R\$ 3.394.593,36

O valor unitário de R\$ 127,77 (cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) por hora/plantão já englobando todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, bem como quaisquer despesas administrativas ou operacionais, constituindo a única remuneração devida ao contratado pela execução dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645, Nova Esperança - PR. O contratado deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, responder integralmente pela qualidade dos atendimentos prestados e manter número suficiente de profissionais para garantir a plena execução das escalas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará as ocorrências, verificará a conformidade dos serviços e adotará medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3.DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

Para a definição do valor máximo estimado da contratação, procedeu-se à pesquisa de preços de mercado, observando-se as orientações contidas no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de planejamento da despesa pública.

A pesquisa foi realizada junto a fontes oficiais e confiáveis, abrangendo:

- Consulta ao Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com análise de processos de inexigibilidade realizados por outros municípios, a saber:
 - Sarandi – Processo de Inexigibilidade nº 49/2025;
 - Maringá (AMUSEP-SAMU) – Processo de Inexigibilidade nº 03/2025;
 - Uniflor - Credenciamento nº 0065/2025– Credenciamento Médico
- Além disso, utilizou-se como parâmetro o último credenciamento vigente do Município de Nova Esperança (Credenciamento nº 003/2024), considerando a compatibilidade de porte e de perfil assistencial dos serviços.
- Foi utilizado, também, o Edital de Credenciamento nº 006/2025, posteriormente revogado em 09 de dezembro de 2025, em razão da identificação de divergências de informações entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital, circunstância que poderia comprometer a clareza do procedimento, a adequada estimativa dos valores e a segurança jurídica. A medida foi adotada no exercício do poder de autotutela da Administração, visando à correção das inconsistências e à futura republicação do instrumento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Com base nessas referências, foram coletados orçamentos atualizados junto a prestadores locais e regionais que atuam na área de prestação de serviços médicos hospitalares. A pesquisa resultou nos seguintes valores médios por hora/plantão:

Fonte /Município	Modalidade / Processo	Valor Hora (R\$)
SARANDI	- Inexigibilidade nº 49/2025 – Credenciamento Médico	R\$ 130,00
MARINGA (ASMUSEP- SAMU)	Inexigibilidade nº 03/2025 – Credenciamento Médico	R\$ 132,00
Nova Esperança	Credenciamento nº 003/2024 – Credenciamento Médico (VIGENTE)	R\$ 127,77
Uniflor	Credenciamento nº 005/2025– Credenciamento Médico	R\$ 128,61

Os valores de referência foram obtidos a partir de pesquisa realizada junto a municípios que possuem **credenciamento médico vigente**, conforme informações públicas extraídas do site do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**.

Foram considerados os valores praticados pelos Municípios de Sarandi (R\$ 130,00/hora), Maringá – AMUSEP-SAMU (R\$ 132,00/hora), Nova Esperança (R\$ 127,77/hora) e Uniflor (R\$ 128,61/hora), sendo desconsiderados processos revogados ou sem vigência.

Dentre os valores pesquisados, o menor valor identificado foi o praticado pelo Município de Nova Esperança, no montante de R\$ 127,77 (cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) por hora, o qual foi adotado como parâmetro para a presente contratação, em observância aos princípios da **economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Considerando a **estimativa anual de 26.568 horas de plantão, o valor global máximo estimado da contratação corresponde a R\$ 3.394.359,36 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

Essa pesquisa de mercado abrangeu a análise do credenciamento vigente e seus aditivos, bem como consultas aos Tribunais de Contas dos municípios mencionados. Além disso, foram examinados processos similares





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

realizados por outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Entre as soluções avaliadas, o processo de credenciamento se destacou como a alternativa mais vantajosa, por possibilitar a contratação imediata de profissionais conforme a necessidade da unidade, evitando descontinuidade nos serviços de saúde. Considerando que o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus é o único hospital do município com atendimento de urgência e emergência, a agilidade na contratação constitui fator essencial para garantir a continuidade e eficiência do atendimento à população.

Descrição das Horas Mensal				
Item	Total de Horas /Anual	Descrição	Valor da hora	Valor Total
01	26.568	Hora/plantão-segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.	R\$ 127,77	R\$ 3.394.359,36

- O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 127,77 (cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) Hora/plantão-segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.
- Nas datas comemorativas de Natal e Ano Novo (24/12 – período noturno; 25/12 – período diurno; 31/12 – período noturno; e 01/01 – período diurno), poderá ser acrescido um plantão adicional de 12 (doze) horas para cada médico plantonista, caso o Diretor Clínico ou Diretor Técnico ateste formalmente a impossibilidade de completar a escala regular de plantões em razão da ausência de profissionais médicos.”

4. DO PAGAMENTO

O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante manifestação expressa e justificada das partes, enquanto perdurar o interesse público e o atendimento das condições de vantajosidade, observando-se o limite máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021, art. 107.

5.2. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias na classificação abaixo:

05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00-1000
05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00-1303

7.-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Do Município:

- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado, conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde, por meio de servidor designado.
- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou quando decidir ser conveniente e oportuno.
- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à





população e racionalizar o uso dos serviços.

- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

Dos Credenciados:

- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- O credenciado será o único responsável técnico e ético pela execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária do Município nos limites legais, quando comprovada omissão na fiscalização.
- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
- Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços. Receber tão somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- Ciente de que o quantitativo estabelecido corresponde a estimativas de atendimentos, e que a distribuição se dará de forma rateada entre os credenciados, conforme critérios definidos pela Administração, a empresa credenciada deverá aceitar eventuais supressões ou acréscimos do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- Fica estabelecido que a contratada deverá aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e valores, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Qualquer reajuste ou alteração de escopo deverá observar o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida justificativa técnica detalhada e autorização formal da Administração, de modo a preservar a equidade entre as partes e a continuidade adequada da prestação dos serviços.
- Os preços ofertados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do termo de credenciamento. Eventual reajuste dos valores observará o índice e a data-base previstos no edital, assegurando a manutenção da previsibilidade orçamentária e a compatibilidade com as normas de gestão pública. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento, comunicar o Município aocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento, responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- O Município poderá solicitar a substituição do profissional médico credenciado, mediante justificativa fundamentada, quando constatado descumprimento contratual ou irregularidade na execução dos serviços, devendo o credenciado apresentar substituto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8. DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:



A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, tem como prerrogativa implementar políticas públicas voltadas ao benefício da população, assegurando o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Além da Atenção Básica, é responsabilidade do Município garantir a continuidade dos serviços de Urgência e Emergência, atualmente realizados por empresas credenciadas.

Nos últimos meses, verificou-se um aumento expressivo da demanda assistencial, decorrente de múltiplos fatores, entre os quais o crescimento de casos de doenças respiratórias, intensificados pelas variações climáticas; o maior número de pacientes acamados e em cuidados paliativos, que demandam atenção médica contínua; o perfil populacional mais longevo, refletindo maior incidência de doenças crônicas e maior procura por atendimentos; o aumento de pacientes

descompensados ou internados, inclusive aqueles oriundos de acidentes automobilísticos e motociclísticos, muitos necessitando de intubação e transferência regulada pela Central de Leitos; e a necessidade de agilizar o atendimento diante de uma população mais exigente e com menor tolerância a atrasos ou desassistência.

Esse cenário tem ocasionado sobrecarga nos serviços do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, tornando indispensável a ampliação do quadro de médicos plantonistas, de forma a assegurar atendimento adequado, evitar desassistência e manter a qualidade do serviço prestado à população.

O presente credenciamento, portanto, visa garantir profissionais em número suficiente para atender a essa realidade, cumprindo o dever constitucional do Estado de assegurar o acesso universal e igualitário à saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Dante desse dever constitucional, não pode o Município correr o risco de descontinuidade no atendimento às urgências e emergências, razão pela qual se faz necessário promover o presente credenciamento, ampliando o número de médicos disponíveis para atender à crescente demanda.

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A responsabilidade das empresas credenciadas abrange a execução dos serviços de saúde conforme a complexidade envolvida, observando as normas técnicas, os protocolos clínicos, as resoluções do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina, bem como as demais legislações aplicáveis.
- b) A disponibilidade médica será executada em períodos de 07 (sete) dias semanais, ou em jornadas de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas diárias, por profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, pelo período de 12 (doze) meses.
- c) Sob esta condição, os profissionais de saúde que prestarem os serviços não possuirão vínculo empregatício com o serviço público.
- d) A Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios de competência e complexidade, bem como o fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para a prestação dos serviços, cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- e) A responsabilidade pela elaboração da **Escala Médica Mensal** ficará sob responsabilidade do **Diretor Clínico/Técnico**, quando da formalização do credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- f) A empresa contratante será responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados por seus colaboradores, assegurando que todos os profissionais cumpram rigorosamente os horários de cada período de disponibilidade. O registro de entrada e saída deverá ser realizado por meio de controle biométrico individualizado e também pelos prontuários eletrônicos do sistema hospitalar, utilizados para atendimento a pacientes.
A contratante terá a obrigação de armazenar os dados de forma segura e enviar periodicamente (por meio eletrônico ou outro meio acordado) ao Município, para conferência e fiscalização, garantindo averacidade das informações e possibilitando auditoria do cumprimento integral do cronograma de plantões.
- g) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretora Clínica/Técnica do Hospital Municipal, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- h) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- i) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidor designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- j) A qualquer momento durante a execução dos serviços, a Administração poderá verificar in loco as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada da empresa credenciada, mediante vistoria realizada por equipe designada pelo Contratante, a se realizar após a conferência da documentação apresentada. Caso seja constatado que os serviços ou a capacidade operacional não atendem às condições estabelecidas neste Edital, poderá ocorrer o descredenciamento da empresa, observado o regular processo administrativo, com asseguração do contraditório e da ampla defesa da credenciada.
- k) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- l) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a fazê-los, sem qualquer custo adicional, sempre juízo das demais penalidades aplicadas.
- m) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, ensejando rescisão unilateral e aplicação das sanções do art. 156 da Lei 14.133/21."
- n) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.
- o) "As credenciadas deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo responsáveis pela guarda, sigilo e tratamento adequado das informações de saúde dos pacientes, bem como pelo cumprimento das medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados sensíveis."

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

1ª etapa

Para fins de habilitação (Habilitação Jurídica/Regularização Profissional):

- Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-PJ), em situação regular, quando a empresa participante não for composta exclusivamente pelo médico prestador do serviço, mas se tratar de sociedade, clínica ou entidade que contrate profissionais médicos para a execução do objeto.
- Anexo: Declaração da licitante/credenciada de que cumpre integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- A documentação correspondente deverá ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico oficial da Prefeitura (www.novaesperanca.pr.gov.br), por meio do sistema eletrônico de protocolo: <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), considerando que a execução dos serviços médicos envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis de pacientes. Nesse sentido, deverão garantir que o acesso, o armazenamento e o compartilhamento dessas informações ocorram exclusivamente para fins relacionados à execução dos serviços, observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e transparência.

2ª Etapa.

Para fins de convocação e formalização da contratação, as empresas convocadas deverão apresentar a documentação comprobatória exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado a partir da comunicação encaminhada pelo mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio da documentação (site oficial da Prefeitura (www.novaesperanca.pr.gov.br)) pelo sistema eletrônico de protocolo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

<https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5.>), observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo os seguintes documentos:"

Somente serão habilitadas as empresas que comprovarem a disponibilidade de profissionais suficientes para a execução dos serviços especificados, assegurando a presença de, no mínimo, um médico por empresa participante para cada especialidade exigida, mediante a apresentação dos documentos de habilitação requeridos.

- Vínculo trabalhista – Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Empregado, caso o profissional seja empregado da empresa licitante;
- Contrato Social– Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa licitante;
- Contrato de prestação de serviços – Caso o profissional seja contratado mediante prestação de serviço específica com a empresa licitante.
- Cópia(s) da inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselhopertinente à categoria do serviço prestado, dos sócios-gerentes, dos médicos integrantes do Quadro Técnico e dos responsáveis pela execução dos serviços;
- Cópia do certifica do ou diploma de conclusão do curso dos profissionais indicados;
- Declaração de conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicinado Estado do Paraná;
- **Comprovação de experiência profissional do médico na área de urgência e emergência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada onde o profissional tenha efetivamente atuado, o qual deverá comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses, sendo vedada a utilização de experiência de terceiros ou de pessoa jurídica diversa do profissional indicado,** devendo constar, obrigatoriamente:
 - a) nome completo do profissional médico;
 - b) identificação da instituição emitente;
 - c) período de atuação;
 - d) descrição das atividades exercidas, com indicação expressa da atuação em urgência e emergência;
 - e) assinatura e identificação do responsável pela emissão do documento.

O não atendimento ao prazo estabelecido implicará a desabilitação automática da empresa convocada, sendo chamada imediatamente a próxima da lista de espera, observada a ordem cronológica de credenciamento.

11-FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações contratuais. cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

- A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- Fica designador a servidora Daniela Dias Molina, matrícula nº 1451 , portador da CI/RG nº.8.061.519-1 e inscritono CPF/MF nº. 007.099.029-80,para exercera fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
- Fica designado, como fiscal substituto o servidor(a) Elisângela Benassi de Lima Bezerra matrícula,1412, RG:6.884.386-3,CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

inclusive peranteiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

- Fica designado, como gestor de contratos o servidor Juliana Ferreira dos Santos, matrícula nº 4019, para exercer a gestão contratual.

12-PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

13.DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O Credenciamento contará com uma comissão mista técnica, nomeada Daniela Dias Molina, (Diretora Administrativa), Elisângela Benassi de Lima Bezerra (assistente administrativa) e Eloisa Cristina Caetano Mulati (farmacêutica), que conduzirá os trabalhos em sua totalidade, conforme portaria nº 17.103/2025.

Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Nova Esperança- Pr, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

Após recebimento da documentação, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiências de informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

Serão credencia todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, de acordo com as necessidades desse Município, metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

O prazo de análise dos requerimentos de credenciamento será de 10 dias úteis, a contar da inscrição, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

Os resultados parciais de julgamento dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

14.DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

A classificação será realizada por meio de análise documental de caráter classificatório, com a verificação dos documentos exigidos para a habilitação.

Todas as empresas que atenderem integralmente às exigências serão credenciadas. A Administração possui uma demanda mensal estimada de até 12 (doze) profissionais. Caso o número de empresas credenciadas ultrapasse essa necessidade, a ordem cronológica de entrega dos documentos será adotada como critério para convocação, a qual ocorrerá conforme as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

A convocação obedecerá aos critérios isonômicos, objetivos e imprevisíveis. O chamamento seguirá a ordem cronológica de apresentação da documentação, respeitando a sequência das empresas credenciadas.

A distribuição das Pessoas Jurídicas nos serviços observará os seguintes critérios:

- a) Ordem cronológica de protocolo – Serão convocados, provavelmente até 12 (doze) primeiros credenciados, definidos pela ordem de apresentação dos protocolos registrados junto ao Município de Nova Esperança, por meio





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

do site oficial da Prefeitura (www.novaesperanca.pr.gov.br) pelo sistema eletrônico de protocolo <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. A ordem de convocação observará, de forma estrita, a data e o horário do protocolo, de modo que a contratação seguirá a sequência cronológica estabelecida no credenciamento.

- b) Lista de espera – Após a convocação e contratação provavelmente dos 12 (doze) primeiros credenciados, será formada uma lista de espera com os demais interessados habilitados, observando-se igualmente a ordem cronológica de entrega da documentação no protocolo. Essa lista será utilizada sempre que houver necessidade de ampliação do número de contratados ou de substituição de credenciados, respeitando-se rigorosamente a sequência temporal dos protocolos registrados.
- c) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, havendo necessidade de recomposição do quadro, os profissionais da lista de espera serão convocados seguindo a ordem de classificação. Se o número de profissionais disponíveis não for suficiente para atender à demanda da Administração, será realizado sorteio entre os credenciados já habilitados que estão atualmente prestando serviços, garantindo a continuidade e regularidade dos atendimentos.
- d) No ato da verificação da documentação apresentada **no primeiro protocolo**, a ausência de qualquer documento exigido no edital implicará a **imediata inabilitação da empresa naquele pedido específico**, sem possibilidade de complementação, saneamento ou regularização posterior. A empresa inabilitada **não integrará a ordem de chamamento nem será considerada apta ao credenciamento com base no protocolo analisado**. Contudo, será facultado à empresa apresentar **novo pedido de credenciamento**, mediante **nova submissão integral da documentação exigida**, a ser realizada **exclusivamente por meio do site oficial da Prefeitura de Nova Esperança (www.novaesperanca.pr.gov.br)**, utilizando o sistema eletrônico de protocolo disponível no endereço: <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, o que gerará novo número de protocolo, com data e horário próprios, passando a documentação a ser analisada conforme a **ordem cronológica de recebimento**.
- e) Em situações específicas, poderá ser realizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para verificação, confirmação ou substituição de documentos cuja validade, autenticidade ou regularidade possa ser comprovada por meio de consulta a bases de dados oficiais ou sistemas eletrônicos públicos, sendo vedada a inclusão de documentos novos não apresentados no protocolo inicial. Os documentos que não possam ser obtidos ou confirmados por meio eletrônico e que não tenham sido apresentados no momento do protocolo ensejarão a manutenção da inabilitação, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de credenciamento, nos termos deste edital.

O edital permanecerá aberto por tempo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados, observando sempre a ordem de credenciamento das empresas.

O credenciamento, por si só, não garante contratação imediata após a publicação do edital. As empresas credenciadas permanecerão em fila de espera e poderão ser convocadas no prazo de até 12 meses, ou ainda fora desse período em casos de emergência ou insuficiência de profissionais, assegurando resposta ágil às demandas do Hospital Municipal.

Distribuição e redistribuição dos serviços – O Edital de Chamamento Público estabelecerá os seguintes critérios para a alocação e eventual redistribuição das oportunidades:

- Dimensionamento da prestação dos serviços – A execução dos serviços será realizada mediante a contratação de, até 12 (doze) médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que funciona ininterruptamente, 24(vinte e quatro) horas por dia. O número de profissionais por turno será definido conforme a demanda assistencial do hospital, podendo ser alocados até 03(três) médicos em cada período, em escalas de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, de modo a garantir cobertura contínua e adequada assistência à população, abrangendo urgências, emergências e consultas eletivas. A distribuição das escalas será organizada segundo as diretrizes do Diretor Clínico/Técnico da unidade.
- Critério de distribuição inicial – A distribuição dos plantões entre os credenciados convocados obedecerá à ordem cronológica de protocolo de credenciamento.
- Redistribuição periódica – A redistribuição das oportunidades ocorrerá mensalmente, ou sempre que houver necessidade de corrente de:
 - a) desistência;
 - b) descredenciamento;
 - c) ampliação da demanda; ou
 - d) ingresso de novos credenciados.
- A redistribuição seguirá, em todos os casos, a ordem cronológica de credenciamento, inclusive para convocação da lista de espera.
- Convocação da lista de espera – Os credenciados constantes da lista de espera serão convocados por meio do site





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

oficial da Prefeitura (www.novaesperanca.pr.gov.br) pelo sistema eletrônico de protocolo <https://novaesperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação e apresentação da documentação solicitada. O não atendimento dentro do prazo implicará desabilitação automática do interessado, sendo convocado imediatamente o próximo da lista, observada a ordem cronológica de credenciamento.

- Recusa ou ausência de justificativa – Em caso de recusa motivada ou apresentação de justificativa considerada improcedente pela Administração, a empresa será descredenciada, e o próximo credenciado da lista de espera será convocado.
- Novos credenciamentos – Durante a vigência do instrumento, serão admitidos novos credenciamentos para atendimento de eventual demanda remanescente. Os novos credenciados comporão a lista de espera e poderão ser convocados conforme a necessidade do Hospital Municipal. O exame da documentação será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo admitida complementação no mesmo prazo, contado da comunicação da irregularidade.
- Responsabilidade da contratada – Caberá à contratada garantir que o profissional médico disponibilizado esteja regularmente habilitado para a execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento.
- Os serviços serão solicitados diretamente pelo Hospital Municipal e a contratação ocorrerá em observância à ordem cronológica de credenciamento, considerando a natureza urgente e essencial do atendimento.
- O credenciamento não gera direito subjetivo à convocação, contratação imediata ou à composição de escala de plantão, ficando a efetiva convocação dos profissionais condicionada à necessidade do serviço público, à disponibilidade do credenciado e à avaliação técnica da Direção Clínica e/ou Técnica do Hospital Municipal, observados critérios objetivos, impessoais e devidamente fundamentados, em conformidade com o interesse público.

15.DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprir em quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não manter e/ou as condições de habilitação exigidas para o credenciamento. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
- c) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- d) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou atualizar os documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- e) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- f) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para prestação dos serviços;
- g) As hipóteses previstas no artigo 155d da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- i) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- j) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- k) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- l) O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

16.DA RESPONSABILIDADE PELA E LABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as simplificações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 20/01/2026

Aprovado em: 20/01/2026

Responsável pela emissão do Termo de Referência:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Daniela Dias Molina
Responsável pela emissão do
Termo de Referência
Diretora Administrativa

Izabel Cristina Cancian
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Dias Molina
Fiscal de Contratos

Elisângela Benassi de Lima Bezerra
Fiscal de Contratos Substituto

Juliana Ferreira dos Santos
Hospital Gestor de Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município conta com o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, unidade de saúde que funciona de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, acolhendo a população em situações de urgência, emergência, internações e consultas médicas. Com capacidade instalada de 40 (quarenta) leitos, o hospital realiza, em média, cerca de 200 (duzentas) internações mensais e mais de 5.000 (cinco mil) atendimentos por mês, constituindo-se como o principal ponto de referência para assistência à saúde da comunidade.

Todavia, o quantitativo atual de médicos efetivos integrantes do quadro permanente do Município mostra-se insuficiente para atender integralmente à demanda existente, sobretudo nos plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Tal cenário pode comprometer a continuidade do atendimento, sobrestrar os profissionais em atividade e ocasionar atrasos no acolhimento dos pacientes, especialmente em situações que exigem resposta rápida e eficaz.

Diante disso, torna-se necessária a adoção de solução que possibilite a manutenção da cobertura médica contínua, assegurando a dignidade, a segurança e a vida dos cidadãos que dependem do sistema público de saúde.

2. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação destina-se a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, especificamente do **Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus**, sendo indicada como responsável a servidora **Juliana Ferreira dos Santos**.

3. SOLUÇÕES QUE EXISTEM PARA SANAR A NECESSIDADE

O médico plantonista é o profissional graduado em Medicina que atua sob regime de plantões, em períodos determinados, geralmente de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, prestando atendimento contínuo dentro de unidade de saúde. Essa modalidade de prestação de serviço é amplamente utilizada em serviços de urgência e emergência, que demandam resposta imediata, triagem adequada e condutas clínicas resolutivas.

Para suprir a necessidade de atendimento médico ininterrupto, foram analisadas as seguintes alternativas:

- Utilização de servidores do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde: alternativa considerada inviável, diante da inexistência de cargos específicos de médico plantonista no Plano de Cargos do Município e da insuficiência de profissionais efetivos para atender à demanda assistencial.
- Contratação direta de serviços médicos especializados: juridicamente possível, porém menos vantajosa, em razão da menor flexibilidade operacional, maior complexidade administrativa e limitada capacidade de adaptação às variações emergenciais das escalas de plantão.
- Credenciamento de profissionais médicos plantonistas: alternativa considerada a mais vantajosa, por possibilitar maior agilidade na contratação e a formação de banco de profissionais habilitados, aptos a atender à demanda conforme a necessidade da Administração, modelo já adotado com êxito no Credenciamento nº 003/2024, atualmente em vigência.
- Revogação e reestruturação de procedimento anterior de credenciamento: como alternativa administrativa, a Administração promoveu a revogação do Edital de Credenciamento nº 006/2025, em 09 de dezembro de 2025, em razão da identificação de divergências de informações entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital, situação que poderia comprometer a clareza das regras e a segurança jurídica do procedimento. A medida foi adotada no exercício do poder de autotutela, em observância aos princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica, com vistas à correção das inconsistências e à futura republicação do instrumento convocatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções analisadas, observa-se que o credenciamento de profissionais médicos plantonistas, por meio de contrato de prestação de serviços, apresenta-se como a alternativa mais viável. Por meio dessa sistemática, a Administração poderá contratar os profissionais necessários conforme a demanda assistencial, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados, observado o teto mensal a ser definido no edital.

A vigência contratual poderá ser estabelecida em até 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, garantindo flexibilidade administrativa, eficiência na gestão das escalas de plantão e continuidade dos serviços de saúde.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Para assegurar a qualidade e a segurança do atendimento prestado à população, o presente Estudo Técnico Preliminar prevê que, na fase de credenciamento e contratação, as empresas interessadas deverão





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

atender a **requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade profissional e qualificação técnica**, compatíveis com a complexidade dos serviços de urgência, emergência e consultas eletivas.

No âmbito da futura contratação, **será exigida a apresentação de documentação comprobatória**, a ser formalmente requerida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, incluindo, de forma não exaustiva:

a) **Regularidade jurídica e profissional**

- Inscrição da **Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-PJ)**, quando aplicável, em situação regular;
- Comprovação da regularidade do registro dos profissionais médicos junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;
- Declaração de cumprimento integral da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

b) **Comprovação da vinculação dos profissionais**

- Registro em **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** e Ficha de Empregado, quando houver vínculo empregatício;
- **Contrato Social**, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;
- **Contrato de prestação de serviços**, quando a atuação ocorrer por meio de contratação específica.

c) **Qualificação técnica e profissional**

- Cópia do **certificado ou diploma de conclusão do curso de Medicina** dos profissionais indicados;
- Declaração de **conduta ética profissional**, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;
- Comprovação de disponibilidade de profissionais em quantitativo suficiente para a execução dos serviços, assegurando, no mínimo, um médico por empresa participante para cada especialidade exigida.
- **Comprovação de experiência profissional do médico na área de urgência e emergência**, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada onde o profissional tenha efetivamente atuado**, o qual deverá **comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses**, sendo **vedada a utilização de experiência de terceiros ou de pessoa jurídica diversa do profissional indicado**, devendo constar, obrigatoriamente:

a) nome completo do profissional médico;

b) identificação da instituição emitente;

c) período de atuação;

d) descrição das atividades exercidas, com indicação expressa da atuação em urgência e emergência;

e) assinatura e identificação do responsável pela emissão do documento.

Considerando que os serviços médicos envolvem o tratamento de **dados pessoais sensíveis de pacientes**, as empresas a serem contratadas deverão demonstrar **conformidade com a LGPD**, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir o acesso, o armazenamento e o compartilhamento de dados exclusivamente para fins relacionados à execução dos serviços, observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e transparência.

Experiência mínima comprovada em atendimentos de urgência e emergência: essa exigência visa garantir que o profissional possua familiaridade com o ambiente de alta pressão, rápida tomada de decisão e condutas complexas, características desses setores. Profissionais sem essa vivência prática podem não estar suficientemente preparados para atuar de forma segura e eficiente em situações críticas, colocando em risco a saúde dos pacientes e a qualidade do serviço. A comprovação da experiência profissional deverá ser realizada exclusivamente por meio de declaração formal emitida pela instituição de saúde pública ou privada onde o médico atuou, contendo a identificação da unidade de saúde, o período de atuação e a descrição das atividades desempenhadas na área de urgência e emergência. A autodeclaração do profissional não será aceita como forma de comprovação, exceto nos casos em que o próprio médico tenha prestado serviços como pessoa jurídica contratada diretamente por órgão público ou privado, devendo, nesse caso, apresentar documentação da instituição contratante. Essa exigência visa garantir maior segurança na verificação da qualificação profissional, evitando fraudes e assegurando que os médicos efetivamente possuam a vivência necessária para o exercício das funções, em conformidade com a complexidade dos atendimentos prestados pelo Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

A análise da documentação poderá ser realizada de forma conjunta pela Direção Técnica e/ou Clínica, pela Comissão de Credenciamento e, quando necessário, por Junta Médica designada, com caráter consultivo, com a finalidade de verificar a regularidade, a compatibilidade da formação profissional e o atendimento aos requisitos definidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Os prazos, procedimentos e exigências formais para apresentação da documentação serão detalhados no **Termo de Referência e no instrumento convocatório**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

De forma preliminar, estima-se a necessidade de até 12 (doze) médicos plantonistas, número que poderá ser ajustado conforme a demanda assistencial, a disponibilidade de profissionais credenciados e a organização das escalações.

A unidade hospitalar poderá contar com até 03 (três) profissionais por turno, organizados em escalas de 6, 12 ou 24 horas. Em situações excepcionais, como epidemias ou aumento expressivo da demanda, poderá ser designado plantonista adicional, mediante justificativa da Direção Clínica ou Técnica.

A presente estimativa de valor foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada junto a municípios que possuem credenciamento médico vigente, conforme informações públicas extraídas do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Foram considerados os valores praticados pelos Municípios de Sarandi (R\$ 130,00/hora), Maringá – AMUSEP-SAMU (R\$ 132,00/hora), Nova Esperança (R\$ 127,77/hora) e Uniflor (R\$ 128,61/hora), sendo desconsiderados os processos revogados ou sem vigência.

Dentre os valores pesquisados, o menor valor identificado foi o praticado pelo Município de Nova Esperança, no montante de R\$ 127,77 (cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) por hora, o qual foi adotado como parâmetro de referência para a futura contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com o mercado regional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DESCRÍÇÃO DAS HORAS MENSAL				
Item	TOTAL DE HORAS /ANUAL	DESCRIÇÃO	Valor da hora	VALOR TOTAL
01	26.568	Hora/plantão-segunda- sexta- feira,sábadodomingo e feriado.	R\$ 127,77	R\$ 3.394.593,36

Ressalta-se que a quantidade final de profissionais poderá ser superior, conforme a demanda assistencial e a quantidade de interessados habilitados no credenciamento. O número total de contratados dependerá da real necessidade de cobertura de plantões e da disponibilidade dos profissionais credenciados para atendimento.

Cabe destacar que o credenciamento permite flexibilidade na composição das escala e contratação de plantonistas conforme o volume de atendimentos e situações críticas que exijam reforço da equipe médica. Os credenciados não terão garantia de contratação mínima, e não haverá direito a ressarcimento caso a quantidade de horas efetivamente contratadas seja inferior à expectativa inicial.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar de preços foi elaborada em conformidade com a normativa vigente do Município de Nova Esperança, observando os princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Para definição dos valores estimados, foram utilizados os seguintes parâmetros:

O Credenciamento nº 003/2024, atualmente vigente neste município, foi adotado como referência para definição do valor unitário da hora de plantão, já consolidado na prática administrativa local:

Entre as alternativas analisadas, o **processo de credenciamento** se demonstrou como a solução mais vantajosa, especialmente por permitir agilidade na contratação, ausência de vínculo empregatício e continuidade dos serviços médicos essenciais, sobretudo por sermos o único hospital do município com atendimento em urgência e emergência.

Descrição das Horas Mensal				
Item	Total de Horas /Anual	Descrição	Valor da hora	Valor Total
01	26.568	Hora/plantão-segunda a sexta-feira,sábado domingo e feriado.	R\$ 127,77	R\$ 3.394.359,36

O valor da **hora plantão** é de R\$ 127,77 (cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), válido para plantões realizados de segunda a domingo, incluindo feriados. O valor máximo estimado para atendimento da despesa contratual é de R\$ 3.394.359,36 (três milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Nos dias 24/12 (noite), 25/12 (dia), 31/12 (noite) e 01/01 (dia), o valor da hora plantão poderá ser **dobrado**, chegando a **R\$ 255,54/hora**, caso haja dificuldade na composição da escala e essa condição seja **atestada pelo diretor clínico/técnico** do hospital.

Os valores estão sujeitos a **reajuste anual**, conforme o índice de correção aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Nova Esperança.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por se tratar de prestação de serviços médicos, o pagamento será realizado mensalmente, conforme os plantões efetivamente cumpridos, não havendo parcelamento dos valores devidos.

A organização e a distribuição das horas de plantão entre os profissionais e empresas credenciadas será realizada pela Direção Técnica e/ou Clínica da unidade hospitalar, de acordo com a necessidade assistencial, a disponibilidade dos profissionais, a complexidade dos atendimentos e a adequada composição das escalas, não havendo obrigatoriedade de distribuição proporcional de plantões entre os credenciados.

Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, a Secretaria Municipal de Saúde **poderá revisar e ajustara forma de distribuição das escalas de plantão**, considerando critérios técnicos e administrativos, tais como a disponibilidade dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade da documentação e o interesse público. Na hipótese de necessidade de ampliação da cobertura assistencial ou substituição de profissionais, serão chamados os próximos credenciados, observada a ordem de credenciamento e a necessidade da unidade hospitalar, sem garantia de contratação imediata, assegurando a continuidade do serviço, a eficiência administrativa e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade.

9.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Encontra-se atualmente em vigor o Credenciamento nº 003/2024, destinado à contratação de médicos platonistas para atuação no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, o qual teve sua vigência prorrogada até a conclusão de novo processo de credenciamento, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos e evitar qualquer desassistência à população.

Registra-se que o Credenciamento nº 006/2025 foi revogado, em razão da identificação de inconsistências e informações não compatíveis entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital, circunstância que poderia comprometer a adequada compreensão das regras do procedimento e a segurança jurídica do processo. Diante disso, a Administração optou por promover a instauração de novo credenciamento, de forma planejada e alinhada aos documentos técnicos, visando à regularização do procedimento e à manutenção da eficiência e da legalidade das contratações.

10. ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, sob o código nº 48618. O objeto é considerado indispensável para a Administração Pública, tendo em vista sua essencialidade para a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde ofertados à população, não sendo possível a interrupção ou descontinuidade do atendimento sem prejuízo ao interesse público.

11 .DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos incluem a garantia de cobertura contínua nos serviços de saúde, com melhoria na eficiência e eficácia do atendimento. A contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, além de promover um ambiente de trabalho sustentável. O impacto positivo esperado inclui a redução de interrupções nos atendimentos de emergência e consultas eletivas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual, a Administração **deverá adotar** providências relacionadas à infraestrutura, organização das escalas, atualização cadastral dos credenciados, designação de gestor e fiscal do contrato e emissão de autorização para início dos serviços.

- **Garantir a infraestrutura adequada** para o exercício das atividades médicas, incluindo salas de atendimento equipadas, disponibilidade de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e sistemas informatizados de registro e controle;
- **Confirmar a organização das escalas de plantão**, definindo os horários e dias conforme a necessidade da unidade hospitalar, assegurando que os profissionais credenciados sejam previamente comunicados;
- **Manter equipe de apoio técnico e administrativo** devidamente capacitada e treinada, para auxiliar os médicos platonistas durante os atendimentos e assegurar a fluidez nos fluxos de atendimento de urgência e emergência;
- **Atualizar o cadastro de credenciados**, verificando a documentação obrigatória, tais como: diploma de graduação, registro no conselho de classe, comprovação de experiência mínima de um ano em urgência e emergência, e demais documentos exigidos no edital de credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- **Designar gestor e fiscal do contrato**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, para o acompanhamento da execução contratual e avaliação da prestação dos serviços;
- **Emitir autorização formal para início da prestação dos serviços**, conforme previsto no edital, após conferência da documentação e do cumprimento de todas as exigências legais e administrativas.

O hospital municipal dispõe de ambiente físico e organizacional adequado, com turnos organizados em 4 períodos, e está preparado para garantir o suporte necessário aos profissionais, contribuindo assim para a eficiência, segurança e continuidade do atendimento à população.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços médicos a serem contratados não apresentam impactos ambientais significativos, tratando-se de necessidades básicas de saúde.

14 .DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Viável

A escolha pela modalidade de credenciamento/chamamento público para a contratação de médicos plantonistas foi motivada pela necessidade contínua de garantir a cobertura 24 horas dos serviços prestados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, único da rede pública no município com atendimento de urgência e emergência.

Considerando a insuficiência de profissionais efetivos no quadro do município e a ausência de cargos específicos para médicos plantonistas no Plano de Cargos e Salários, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais viável, legalmente adequada e operacionalmente eficaz.

Benefícios da solução escolhida:

- **Eficácia**: mantém a assistência médica ininterrupta à população;
- **Eficiência**: viabiliza a contratação conforme a demanda, otimizando a escala médica;
- **Efetividade**: garante resposta imediata a situações emergenciais;
- **Economicidade**: pagamento é feito apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos.

A alternativa selecionada encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e está alinhada com as diretrizes estratégicas da gestão pública municipal voltadas à ampliação e qualificação do atendimento em saúde.

15. RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida

A responsável pela elaboração do ETP é a servidora Daniela Dias Molina.

Nova Esperança, 10 de janeiro de 2026.

Daniela Dias Molina Responsável pela emissão do ETP Diretora Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A37-1BD9-49EA-E270

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 26/01/2026 08:36:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/9A37-1BD9-49EA-E270>